



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 249/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053846/2020-73

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº <u>22375444 (SEI!)</u>			
Processo SLA: 4967/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda	CNPJ: 02 234 943/0013-48		
EMPREENDIMENTO: Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda	CNPJ: 02 234 943/0013-48		
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 35' 38" S LONG: 48° 30' 45" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
- Localização em área de alto grau ou muito alto grau de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	“postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Názara Maria Naves Silva - Eng° Civil	CREA MG: 43348	6304898	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
22383835 e o código CRC **3384F410**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053846/2020-73

SEI nº 22383835



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 22375444 (SEI)

O presente parecer único é destinado a subsidiar as decisões quanto à requisição de regularização do empreendimento denominado Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda que encontra-se em fase de operação desde 09/10/2014 no município de Patos de Minas – MG. A área total do terreno é de 1.529,86 m², sendo que 1.141,58 m² compõe a área construída. A capacidade nominal de armazenagem é de 120 m³.

O posto de combustíveis objeto deste licenciamento exerce atividade no segmento de comércio varejista de gasolina, óleo diesel e etanol. O sistema de armazenagem subterrâneo é composto por quatro tanques, sendo:

- Tanque 01 de Etanol com capacidade para 30.000 litros, instalado em 2019 - Pleno
- Tanque 02 de Etanol e Diesel S10, 30.000 litros, instalado em 2019, compartimentado (15.000 + 15.000 l)
- Tanque 03 de Gasolina Comum com capacidade para 30.000 instalado em 2019 - Pleno
- Tanque 04 de Gasolina Comum e Aditivada, capac. 30.000 l, instalado em 2019, compartimentado (15.000 + 15.000 litros)

Para a presente fase de operação são gerados resíduos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo, estes resíduos são armazenados temporariamente até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Recomenda-se segregar os materiais passíveis de serem reciclados e encaminhar os mesmos para empresas especializadas Os demais resíduos classificados como lixo doméstico (não passíveis de reciclagem) poderão ser destinados à coleta pública municipal.

Os efluentes oleosos inerentes da operação do posto são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “sump’s” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “sumps” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques são de “parede dupla”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, são instalados nos tanques sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. Tantos os efluentes industriais (esses lançados após passagem por caixa separadora de água e óleo) quanto os domésticos são encaminhados à rede coletora municipal, destacamos que foi apresentada anuência da concessionária COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais autorizando o lançamento dos efluentes em rede pública.

Foi inserido no RAS – Relatório Ambiental Simplificado documento denominado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20190128992 com validade até 01/10/2024.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico necessário a lavagem de pisos e equipamentos, lavagem de veículos, uso em paisagismo e uso humano através captação em um poço tubular regularizado junto ao IGAM Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme processo nº 19379/2013 (retificação da Portaria nº 573/2018, renovação da Portaria nº 2068/2008), o consumo máximo é de 30 m³/ dia.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos demais estudos formalizados sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda que exerce atividade “postos revendedores ou postos de abastecimento , instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Patos de Minas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções, equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda - 22375444 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO sempre que houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da licença
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Anualmente durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC.	Anualmente durante a vigência da licença

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente TM AP</p>	<p>PT LAS RAS Data: 26/11/2020 Pág. 2 de 6</p>
05	Apresentar anuênci a da concessionária local responsável pelo recebimento dos efluentes em rede pública.	Anualmente durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada -“ Auto Posto Patense Ltda – Postos Alpa Ltda - 22375444 (SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eco compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico,



produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.